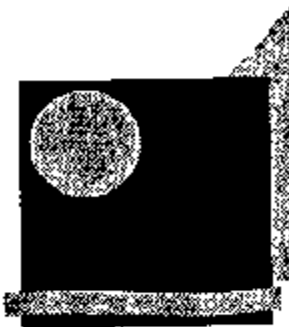


DIGITALIZADO

EM: 15/05/00
Roberta
FUNÇÃO: 16/05/00



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N.º 0007/00

DATA 13/03/00

PROJETO DE LEI N.º 0072/00

ASSUNTO

DEPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTAROCIA MUNICIPAL DE TEAUSITO, SERVICOS PUBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA, SUA ORGANIZACAO, FINALIDADE, COMPETENCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI N.º 8.419 DE 31/03/00

DOM N.º 11.832 DE 26/04/00

ARQUIVO: 04.05.00



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2000

SUPLEMENTO AO Nº 11.832

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8419 DE 31 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG).

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: a realização de atendimento pré-hospitalar de urgência ou emergência, nas situações que envolvam risco mediato ou imediato de vida, em via pública ou em domicílio e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo único - A Autarquia de que trata o caput deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza:

I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;

II - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;

III - coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;

IV - analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto aos departamentos das Secretarias Executivas Regionais (SER), nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

V - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

VI - desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VII - atender às solicitações de socorro, classificando-as por prioridade de atendimento, selecionando os meios de resposta (ambulância básica ou de suporte avançado de vida), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

VIII - prestar gratuitamente, serviços de assistência médica pré-hospitalar, em domicílio ou nas vias públicas, realizando todos os procedimentos médicos exigidos, transportando o paciente, se necessário, ao hospital mais próximo para continuidade do atendimento;

IX - integrar o sistema de atendimento de vítimas de urgência e emergência, mediante convênio com os respectivos serviços médicos;

X - exercer o controle operacional da equipe assistencial;

XI - manter a qualidade profissional dos serviços de atendimento dos socorristas e técnicos em emergência médica;

XII - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus agentes;

XIII - efetuar avaliação periódica das necessidades de educação e treinamento das equipes de socorro;

XIV - atuar como corpo voluntário de combate a incêndios;

XV - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal;

XVI - auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situações de emergência, prestando socorro às vítimas;

XVII - exercer, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, o controle e a fiscalização das normas urbanísticas, de paisagismo, limpeza urbana e iluminação pública;



XVIII - fiscalizar a aplicação dos recursos da Taxa de Iluminação Pública;

XIX - prestar informações e orientação à população e aos turistas;

XX - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Fortaleza;

XXI - exercer a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO</p> <p>SECRETARIADO</p> <p>LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL Procuradora Geral</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração</p> <p>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA Secretário de Finanças</p> <p>FÁBIA MARIA HOLANDA LINHARES Secretária da Ação Governamental</p>	<p>PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária Municipal de Desenvolvimento Social</p> <p>ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUZA Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente</p> <p>CARLOS GUALTER GONÇALVES DE LUCENA Secretário Executivo da Regional I</p> <p>RENATO PARENTE FILHO Secretário Executivo da Regional II</p> <p>PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III</p> <p>Secretaria Executiva da Regional IV</p> <p>JOAQUIM NETO BESERRA Secretário Executivo da Regional V</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 – DAMAS FONE: (085) 494.5886 – FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 - FORTALEZA – CEARÁ</p>
---	--	---

XXII – zelar pela segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII – auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transportes coletivos urbanos;

XXIV – firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do chefe do Poder Executivo;

XXV – desenvolver as atividades preventivas de serviços públicos e de cidadania no âmbito do Município de Fortaleza, nos termos previstos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, combinado com o inciso XII, do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

XXVI – exercer outras atividades correlatas;

XXVII – promover com exclusividade, através de sua Procuradoria Jurídica, a cobrança de sua dívida ativa.

Parágrafo único – O serviço de controle e fiscalização da limpeza urbana será exercido de forma conjunta com a Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB).

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituem-se receitas da Autarquia:

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona – Azul);

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominais, assinados pelo Presi-

dente e pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Superior

1. Diretoria:

1.1. Presidente

II – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial

1. Assessoria do Titular;

2. Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3. Procuradoria Jurídica;

III – Órgão de Atuação Programática

4. Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito:

4.1. Equipe de Fiscalização de Trânsito;

4.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;

4.3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – J.A.R.I.

5. Núcleo do S.O.S. Fortaleza:

5.1. Equipe de Serviços Médicos;

5.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.

6. Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania:

6.1. Equipe de Controle Operacional;

6.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;

III – Órgão de Execução Instrumental

7. Departamento Administrativo – Financeiro;

8. Central de Atendimento ao Público.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Autarquia será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder

Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão livre nomeação do chefe do Poder Executivo e distribuídos por Decreto.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a lotação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados de Coordenador do S.O.S. Fortaleza, simbologia DAS.1, e de Assistente Técnico (S.O.S. Fortaleza), simbologia DAS.2, ambos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva Regional III, a serem redenominados e redistribuídos por Decreto.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza será constituído por:

I - servidores integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza lotados na Secretaria Executiva Regional III;

II - servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;

III - cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, fica ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta Lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

§ 2º - A opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por escrito, e oficializada pela Secretaria de Administração do Município, através da elaboração do Ato de Relotação definitiva.

§ 3º - Os servidores ocupantes de função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 8º - Ficam criados 778 (setecentos e setenta e oito) cargos no Quadro Pessoal Permanente da Autarquia, conforme disposto no Anexo II desta Lei, os quais serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º - O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o instituído pela Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e as relações hierárquicas dentro da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I - Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania.

II - Agente Especial de Serviços Públicos.

§ 1º - Os integrantes da carreira de que trata o caput deste artigo serão subordinados ao chefe do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, submeter-se-ão, ainda, à observância de regimento próprio.

§ 2º - No exercício regular de suas funções, os ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos deverão utilizar fardamento adequado, podendo portar arma-faculta o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Portaria nº 017 - DMB, de 26/08/96, do Ministério do Exército.

Art. 10 - O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Serviços Públicos e Cidadania e Agente Especial de

Serviços Públicos será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 6.794/90.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11 - Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito, quando em efetivo exercício, perceberão a Gratificação de Risco de Vida, na forma do art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo único - A gratificação de Risco de Vida mencionada no caput deste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria, desde que, na data de sua postulação, seja comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 12 - Os integrantes das categorias funcionais de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito passarão a perceber Gratificação de Aumento de Produtividade Variável, não superior a 100% (cem por cento) do vencimento-base.

§ 1º - A aferição da produtividade será feita por meio de pontuação a ser definida em Decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, em cujos critérios de apuração deverão ser considerados também fatores como: pontualidade, assiduidade, urbanidade e outros.

§ 2º - O valor do ponto corresponderá a 1 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), vigente no mês de referência para efeito de apuração.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo constitui vantagem incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 2 (dois) anos de efetivo exercício, e será calculada com base na média da pontuação obtida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza é a estabelecida no art. 4º da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990 - Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos servidores da Autarquia, no que couber, as disposições da Lei nº 7.141/92 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, a Secretaria de Administração do Município baixará Edital de Concurso, visando prover as vagas existentes no quadro de pessoal da Autarquia ora criada.

§ 1º - Os atuais Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), permanecerão desempenhando as atividades de polícia de trânsito, enquanto não for ultimado o concurso público a que se refere o caput deste artigo, e até quando a ETTUSA detiver o poder de fiscalizar o trânsito de Fortaleza, garantindo-se a estes e aos integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza a manutenção de suas remunerações e respectivas atribuições.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 04 - QUARTA-FEIRA (SUPLEMENTO)

FORTALEZA, 26 DE ABRIL DE 2000

§ 2º - A Autarquia absorverá de forma legal os Agentes de Fiscalização de Trânsito e os funcionários do S.O.S. Fortaleza.

§ 3º - Fica assegurado que a Guarda Municipal de Fortaleza não terá nenhum prejuízo com a criação da Autarquia, mantendo-se com as mesmas atribuições originárias, não havendo, portanto, demissões provocadas pela implantação desta.

§ 4º - Fica assegurado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) a permanência em seus respectivos empregos. (VETADO).

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º desta Lei, assim compreendido:

- R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), utilizando como fonte de recursos, as receitas previstas nos incisos V e VI do art. 3º desta Lei;
- o saldo das dotações destinados ao Programa S.O.S. Fortaleza, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;
- R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Ato que autorizar a abertura de crédito especificado no caput deste artigo definirá a programação e o detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias.

§ 2º - Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art. 16 - Os direitos e as obrigações decorrentes do exercício das atividades de polícia de trânsito, até então a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), serão assumidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania, inclusive as ações judiciais pendentes.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 8.243, de 18 de janeiro de 1999, Lei nº 8.305, de 29 de setembro de 1999, e a Lei nº 8.407, de 24 de dezembro de 1999. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de março de 2000. **Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	-	01
Chefe de Núcleo	DNS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	08

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Administrador	04	6C
Advogado	04	6C
Agente Administrativo	05	1D
Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito	403	2E
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania	150	2B
Auxiliar de Enfermagem	48	3D
Auxiliar de Serviços Gerais	05	1A
Contador	01	6C
Digitador	10	1D
Engenheiro/Especialidade	04	6C
Estatístico	02	6C

Agente Especial de Serviços Públicos	15	2D
Médico	24	9F
Motorista (Socorrista)	80	1E
Programador de Computador	02	3A
Psicológico	01	6C
Telefonista	20	1A
TOTAL:	778	

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 009/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2647/99. RESOLVE conceder ao servidor CARLOS ANTONIO BRIOSO DOS SANTOS, matrícula nº 17.317, a Promoção de Nível 03 para o Nível 04 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semíramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

PORTARIA Nº 019/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2728/99. RESOLVE conceder ao servidor EDMILSON ALVES FERREIRA, matrícula nº 04.141, a Promoção de Nível 05 para o Nível 09 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semíramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

PORTARIA Nº 020/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2684/99. RESOLVE conceder ao servidor MANOEL DE HOLANDA BOCÁDIO, matrícula nº 14.619, a Promoção de Nível 10 para o Nível 11 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semíramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *

PORTARIA Nº 021/2000 - A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2995/99. RESOLVE conceder ao servidor VALDEMAR BATISTA DE MEDEIROS, matrícula nº 05.615, a Promoção de Nível 09 para o Nível 11 com base no artigo 11 e parágrafo único do Decreto 7.810 de 05.08.88, do Plano de Cargos e Salários - PCS, desta Empresa. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 09 de fevereiro de 2000. **Semíramis Becco - PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** ** *



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **8419** DE 31 DE março DE 2000.

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA.

FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 2º A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997: a realização de atendimento pré-hospitalar de urgência ou emergência, nas situações que envolvam risco mediato ou imediato de vida, em via pública ou em domicílio e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A Autarquia de que trata o *caput* deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º Compete à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza:

I – organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;

II – gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;

III – coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;

IV – analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto aos departamentos das Secretarias Executivas Regionais (SER), nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

V – executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

VI – desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VII – atender às solicitações de socorro, classificando-as por prioridade de atendimento, selecionando os meios de resposta (ambulância básica ou de suporte avançado de vida), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- VIII – prestar, gratuitamente, serviços de assistência médica pré-hospitalar, em domicílio ou nas vias públicas, realizando todos os procedimentos médicos exigidos, transportando o paciente, se necessário, ao hospital mais próximo para continuidade do atendimento;
- IX – integrar o sistema de atendimento de vítimas de urgência e emergência, mediante convênio com os respectivos serviços médicos;
- X – exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- XI – manter a qualidade profissional dos serviços de atendimento dos socorristas e técnicos em emergência médica;
- XII – definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus agentes;
- XIII – efetuar avaliação periódica das necessidades de educação e treinamento das equipes de socorro;
- XIV – atuar como corpo voluntário de combate a incêndios;
- XV – promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal;
- XVI – auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situações de emergência, prestando socorro às vítimas;
- XVII – exercer, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, o controle e a fiscalização das normas urbanísticas, de paisagismo, limpeza urbana e iluminação pública;
- XVIII – fiscalizar a aplicação dos recursos da Taxa de Iluminação Pública;
- XIX – prestar informações e orientação à população e aos turistas;
- XX – executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Fortaleza;
- XXI – exercer a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;
- XXII – zelar pela segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;
- XXIII – auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transportes coletivos urbanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XXIV – firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do chefe do Poder Executivo;

XXV – desenvolver as atividades preventivas de serviços públicos e de cidadania no âmbito do Município de Fortaleza, nos termos previstos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, combinado com o inciso XII, do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

XXVI – exercer outras atividades correlatas;

XXVII – promover com exclusividade, através de sua Procuradoria Jurídica, a cobrança de sua dívida ativa.

Parágrafo único. O serviço de controle e fiscalização da limpeza urbana será exercido de forma conjunta com a Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB).

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem-se receitas da Autarquia:

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona – Azul);

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Superior

1. Diretoria :
 - 1.1. Presidente

I – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial

1. Assessoria do Titular;
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação;
3. Procuradoria Jurídica;

II – Órgãos de Atuação Programática

4. Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito:
 - 4.1. Equipe de Fiscalização de Trânsito;
 - 4.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;
 - 4.3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – J. A. R. I.
5. Núcleo do S.O.S. Fortaleza:
 - 5.1. Equipe de Serviços Médicos;
 - 5.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.
6. Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania:
 - 6.1. Equipe de Controle Operacional;
 - 6.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



III – Órgão de Execução Instrumental

7. Departamento Administrativo – Financeiro;
8. Central de Atendimento ao Público.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Autarquia será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo e distribuídos por Decreto.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a lotação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados de Coordenador do S.O.S. Fortaleza, simbologia DAS.1, e de Assistente Técnico (S.O.S. Fortaleza), simbologia DAS.2, ambos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva Regional III, a serem redenominados e redistribuídos por Decreto.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza será constituído por:

I – servidores integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza lotados na Secretaria Executiva Regional III;

II – servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;

III – cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, fica ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 2º A opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por escrito, e oficializada pela Secretaria de Administração do Município, através da elaboração do Ato de Relotação definitiva.

§ 3º Os servidores ocupantes de função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 8º Ficam criados 778 (setecentos e setenta e oito) cargos no Quadro Pessoal Permanente da Autarquia, conforme disposto no Anexo II desta lei, os quais serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o instituído pela Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e as relações hierárquicas dentro da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania;

II – Agente Especial de Serviços Públicos.

§ 1º Os integrantes da carreira de que trata o *caput* deste artigo serão subordinados ao chefe do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, submeter-se-ão, ainda, à observância de regimento próprio.

§ 2º No exercício regular de suas funções, os ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos deverão utilizar fardamento adequado, podendo portar armamento, no estrito desempenho de suas atividades, conforme faculta o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Portaria n. 017 – DMB, de 26/08/96, do Ministério do Exército.

Art. 10. O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Serviços Públicos e Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos será regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 6.794/90.

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 11. Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito, quando em efetivo exercício, perceberão a Gratificação de Risco de Vida, na forma do art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco de Vida mencionada no *caput* deste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria, desde que, na data de sua postulação, seja comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 12. Os integrantes das categorias funcionais de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito passarão a perceber Gratificação de Aumento de Produtividade Variável, não superior a 100% (cem por cento) do vencimento-base.

§ 1º A aferição da produtividade será feita por meio de pontuação a ser definida em Decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei, em cujos critérios de apuração deverão ser considerados também fatores como: pontualidade, assiduidade, urbanidade e outros.

§ 2º O valor do ponto corresponderá a 1 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), vigente no mês de referência para efeito de apuração.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo constitui vantagem incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 2 (dois) anos de efetivo exercício, e será calculada com base na média da pontuação obtida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza é a estabelecida no art. 4º da Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos servidores da Autarquia, no que couber, as disposições da Lei n. 7.141/92 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, a Secretaria de Administração do Município baixará Edital de Concurso, visando prover as vagas existentes no quadro de pessoal da Autarquia ora criada.

§ 1º Os atuais Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (Ettusa) permanecerão desempenhando as atividades de polícia de trânsito, enquanto não for ultimado o concurso público a que se refere o *caput* deste artigo, e até quando a Ettusa detiver o poder de fiscalizar o trânsito de Fortaleza, garantindo-se a estes e aos integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza a manutenção de suas remunerações e respectivas atribuições.

§ 2º A Autarquia absorverá de forma legal os Agentes de Fiscalização de Trânsito e os funcionários do S.O.S. Fortaleza.

§ 3º Fica assegurado que a Guarda Municipal de Fortaleza não terá nenhum prejuízo com a criação da Autarquia, mantendo-se com as mesmas atribuições originárias, não havendo, portanto, demissões provocadas pela implantação desta.

~~§ 4º Fica assegurado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (Ettusa) a permanência em seus respectivos empregos.~~

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º desta lei, assim compreendido:

a) R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), utilizando como fonte de recursos, as receitas previstas nos incisos V e VI do art. 3º desta lei;

b) o saldo das dotações destinadas ao Programa S.O.S. Fortaleza, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;

c) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Ato que autorizar a abertura de crédito especificado no *caput* deste artigo definirá a programação e o detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

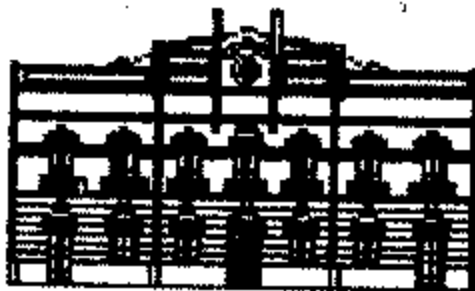
§ 2º Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art. 16. Os direitos e as obrigações decorrentes do exercício das atividades de polícia de trânsito, até então a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (Ettusa), serão assumidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania, inclusive as ações judiciais pendentes.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 8.243, de 18 de janeiro de 1999, Lei n. 8.305, de 29 de setembro de 1999, e a Lei n. 8.407, de 24 de dezembro de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 31 de março de 2000.

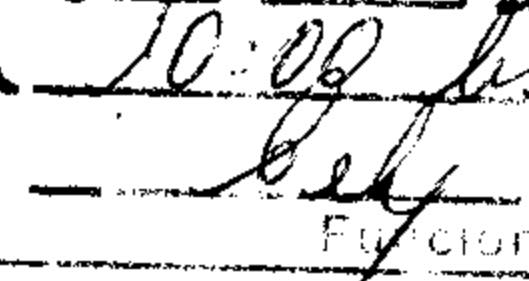

JURACI MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



MENSAGEM Nº 00072000

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROCOLO Nº	0184
DATA	13/03/2000
HORA	10:00 hs.
 Funcionário	

Senhor Presidente,

Honra-me levar à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania e dá outras providências.

Sabe Vossa Excelência da imperativa necessidade de dotar o Município de Fortaleza de instrumentos ágeis, com vistas à otimização dos serviços públicos, mormente daqueles voltados para a segurança de pedestres e o trânsito nas vias, assim como o de assistência dos menos favorecidos e a preservação dos bens públicos e do meio ambiente.

Para por um fim à polêmica atuação da ETTUSA, como entidade responsável pela polícia de trânsito, no âmbito da competência municipal, a novel entidade contará com um Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito, que assumirá todos os encargos e atribuições relativas ao trânsito assumidos pela ETTUSA, passando a executar as ações de fiscalização, engenharia e educação de trânsito e demais atividades pertinentes, tudo de conformidade com a legislação federal em vigor.

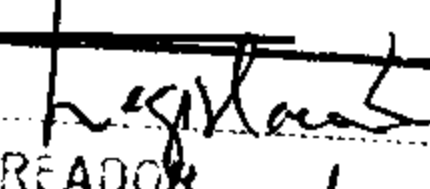

Exmo. Sr.
Vereador José Maria Couto Bezerra
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

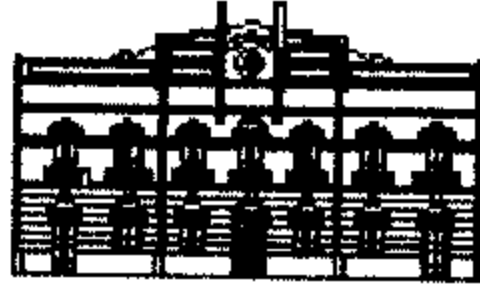
COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº _____ para a Comissão
Técnica

Rua São José, 01 - Centro - Cep. 60.060-170
Tel: (085) 252.2477 - Fax: (085) 252.3636
Fortaleza - Ceará

Em _____ / _____ / _____

Presidente

COMISSÃO DE	
DESIGNO O VEREADOR	1
Em _____ / _____ / _____	COMO RELATOR
Presidente	



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

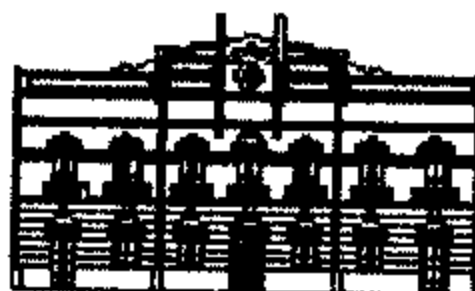


A criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania será a ferramenta que colocará o Município de Fortaleza na vanguarda dos municípios brasileiros, em políticas direcionadas ao fortalecimento da cidadania. Sua instituição possibilitará o adequado gerenciamento e policiamento do trânsito, disponibilizará serviços de atendimento médico de urgência e emergência, de natureza pré-hospitalar, tanto em domicílio quanto nas vias públicas e de forma ininterrupta, durante vinte e quatro horas por dia, bem como servirá de suporte às ações de defesa civil nas calamidades públicas, de quaisquer origens, ou quaisquer outros eventos que reclamem a presença do poder público.

O SOS Fortaleza – hoje, um patrimônio da cidade – deixará de ser apenas um programa de atendimento a urgências e emergências pré-hospitalares, para constituir-se em um dos núcleos de atuação programática da autarquia, como uma corporação voltada essencialmente para o socorro público. Em sua nova estrutura, o SOS-Fortaleza contará com quadro de pessoal permanente, podendo, ainda, aproveitar parte do pessoal cedido por órgãos engajados no projeto, como ocorria até então, possibilitando, assim, uma melhor capacitação profissional de seus integrantes.

Além das atribuições acima descritas, caberá, ainda, à entidade, através do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e Cidadania, executar ações de polícia administrativa no sentido de proteger e preservar os bens públicos, bem como o patrimônio histórico-cultural do Município, exercendo ademais, atividades de controle e fiscalização das normas urbanísticas, de limpeza urbana e iluminação pública, visando a proteção ao meio ambiente, em harmonia com a ação fiscalizadora federal e estadual. Compete-lhe, por igual, cuidar da segurança dos usuários de terminais de transporte coletivo urbanos, podendo, ainda, atuar como corpo voluntário de combate a incêndio e auxiliar a defesa civil do município, sempre que necessário.

Seu quadro de pessoal será formado, inicialmente, com a transferência de servidores lotados nas Secretarias Executivas Regionais que optarem pela lotação na autarquia, sendo os demais cargos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, cujo edital deverá ser publicado trinta dias após a publicação da Lei que a criar. Enquanto tal não ocorre, a polícia



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



de trânsito será exercida pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito da ETTUSA, cedidos temporariamente à autarquia.

Dada a relevância da matéria, tenho por certo que a sensibilidade de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para as questões de real interesse público, não haverá de faltar por ocasião do encaminhamento, análise e final aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme facultado pelo art.42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposta em relevo, apresento a V. Exa., protestos da mais elevada estima e consideração.

Paço Municipal, em 13 de março de 2000.


Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 14 MAR 2000



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Presidente

PROJETO DE LEI N.º 0072/2000

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29 MAR 2000

Presidente

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DE FORTALEZA
DESIGNO O VEREADOR Edgar Mendes COMO RELATOR
Em 14 / 03 / 00
Presidente

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA,
FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS
E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30 / 03 / 2000

Presidente

CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30 / 03 / 2000

Presidente

Art. 1º - Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada a Secretaria de Ações Governamentais - SAG.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; a realização de atendimento pré-hospitalar de urgência ou emergência, nas situações que envolvam risco mediato ou imediato de vida, em via pública ou em domicílio e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - A Autarquia de que trata o caput deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 3º - Compete à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza:

- I – organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;
- II – gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;
- III – coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;
- IV – analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto aos departamentos das Secretarias Executivas Regionais – SER's, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- V – executar, diretamente, ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;
- VI – desenvolver, diretamente, ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;
- VII – atender às solicitações de socorro, classificando-as por prioridade de atendimento, selecionando os meios de resposta (ambulância básica, ou de suporte avançado de vida), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- VIII – prestar, gratuitamente, serviços de assistência médica pré-hospitalar, em domicílio ou nas vias públicas, realizando todos os procedimentos médicos exigidos, transportando o paciente, se necessário, ao hospital mais próximo para continuidade do atendimento;
- IX – integrar o sistema de atendimento de vítimas de urgência e emergência, mediante convênio com os respectivos serviços médicos;
- X – exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- XI – manter a qualidade profissional dos serviços de atendimento dos socorristas e técnicos em emergência médica;



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



XII – definir políticas de capacitação dos recursos humanos da autarquia, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus agentes;

XIII – efetuar avaliação periódica das necessidades de educação e treinamento das equipe de socorro;

XIV – atuar como corpo voluntário de combate a incêndios;

XV – promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal;

XVI – auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situações de emergência, prestando socorro às vítimas;

XVII – exercer em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, o controle e a fiscalização das normas urbanísticas, de paisagismo, limpeza urbana e iluminação pública;

XVIII – fiscalizar a aplicação dos recursos da Taxa de Iluminação Pública;

XIX – prestar informações e orientação à população e aos turistas;

XX – executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Fortaleza;

XXI – exercer a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;

XXII – zelar pela segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII – auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transportes coletivos urbanos;

XXIV – firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando a prestação de seus serviços, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

XXV – desenvolver as atividades preventivas de serviços públicos e de cidadania no âmbito do Município de Fortaleza, nos termos previstos no § 8º, do Art.144 da Constituição Federal, combinado com o inciso XII, do Art.76 da Lei Orgânica do Município.

XXVI – exercer outras atividades correlatas.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º - Constituem-se receitas da Autarquia:

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona – Azul);

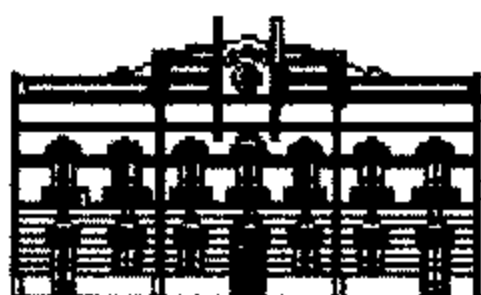
VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§1º - Os recursos de que trata este artigo, deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

§2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional básica:



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretoria;
 - 1.1. Presidente.

JUDICIAL

II - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

2. Assessoria do Titular;
3. Assessoria de Planejamento e Coordenação;
4. Procuradoria Jurídica;

III – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

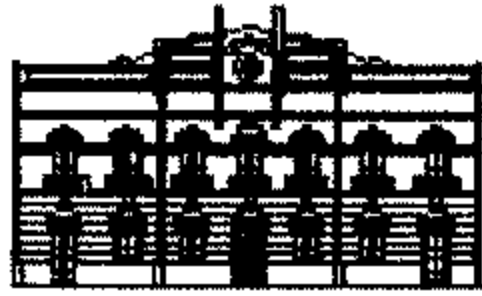
5. Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito;
 - 5.1. Equipe de Fiscalização de Trânsito;
 - 5.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;
 - 5.3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações - J.A.R.I.
6. Núcleo do S.O.S Fortaleza;
 - 6.1. Equipe de Serviços Médicos;
 - 6.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;
7. Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania;
 - 7.1. Equipe de Controle Operacional;
 - 7.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.

IV – ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Departamento Administrativo – Financeiro;
9. Central de Atendimento ao Público.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional da Autarquia será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 6º - Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados constantes do ANEXO I, os quais serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo e distribuídos por Decreto.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Parágrafo Único - Ficam transferidos para a lotação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados de Coordenador do S.O.S Fortaleza, simbologia DAS.1 e de Assistente Técnico (S.O.S Fortaleza), simbologia DAS.2, ambos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva Regional III a serem redenominados e redistribuídos por Decreto.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º - O Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza será constituído por:

I - servidores integrantes do Programa S.O.S Fortaleza lotados na Secretaria Executiva Regional III;

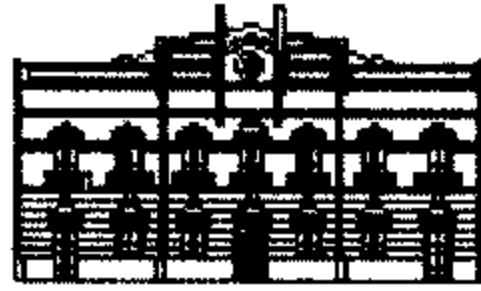
II – servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;

III - cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 1º - nos casos dos incisos I e II, fica ressalvado o direito de opção, que será exercido pelo servidor no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta Lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

§ 2º - a opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por escrito, e oficializada pela Secretaria de Administração do Município através da elaboração do Ato de Relotação definitiva.

§ 3º - Os servidores ocupantes de função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem Extintas quando vagarem.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 8º - Ficam criados 750 (setecentos e cinquenta) cargos no Quadro de Pessoal Permanente da Autarquia, conforme disposto no ANEXO II desta Lei, os quais serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º - O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o instituído pela Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990 e as relações hierárquicas dentro da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I - Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania;

II – Agente Especial de Serviços Públicos.

§ 1º - Os integrantes da carreira de que trata o caput deste artigo serão subordinados ao Chefe do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, submeter-se-ão, ainda, à observância de regimento próprio.

§ 2º - No exercício regular de suas funções, os ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos deverão utilizar fardamento adequado, podendo portar armamento, no estrito desempenho de suas atividades, conforme faculta o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Portaria nº 017 – DMB, de 26/08/96, do Ministério do Exercício.

Art. 10 - O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Serviços Públicos e Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos, será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei 6.794/90.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11 - Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito, quando em efetivo exercício, perceberão a



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Gratificação de Risco de Vida, na forma do Art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo Único - A Gratificação de Risco de Vida mencionada no caput deste artigo, incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria, desde que na data de sua postulação, seja comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02(dois) anos ininterruptos.

Art.12 - Os integrantes das categorias funcionais de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito passarão a perceber Gratificação de Aumento de Produtividade variável, não superior a 100% (cem por cento) do vencimento base.

§ 1º - A aferição da produtividade será feita por meio de pontuação a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 dias, contados da publicação desta Lei, em cujos critérios de apuração deverão ser considerados também fatores como: pontualidade, assiduidade, urbanidade e outros.

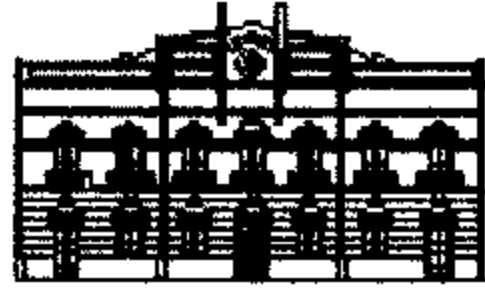
§ 2º - O valor do ponto corresponderá a uma UFIR, vigente no mês de referência para efeito de apuração.

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo constitui vantagem incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 2 (dois) anos de efetivo exercício, e será calculada com base na média da pontuação obtida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 - A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza é a estabelecida no art. 4º da Lei no. 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender o interesse público.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á aos servidores da Autarquia, no que couber, as disposições da Lei Nº 7141/92 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, a Secretaria de Administração do Município baixará Edital de Concurso, visando prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Autarquia ora criada.

Parágrafo único – Os atuais integrantes do Programa SOS Fortaleza, assim como os Agentes de Fiscalização de Trânsito da ETTUSA poderão ser cedidos, temporariamente, a esta Autarquia, garantindo-se aos mesmos a percepção normal de sua remuneração e a manutenção do regular desempenho de suas atividades até que seja ultimado o concurso público mencionado no caput deste artigo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 4º desta Lei, assim compreendido:

a) R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), utilizando como fonte de recursos, as receitas previstas nos incisos V e VI do art. 3º desta Lei;

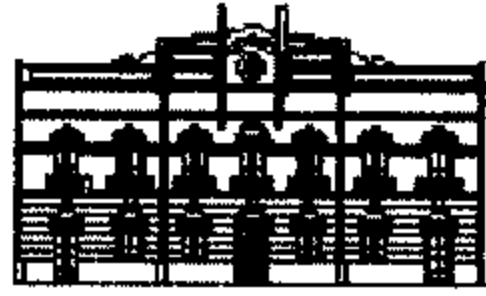
b) o saldo das dotações destinadas ao Programa SOS Fortaleza, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;

c) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades previstas no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Ato que autorizar a abertura do crédito especificado no caput deste artigo definirá a programação e o detalhamento da receita e da despesa, assim como a contenção das dotações orçamentárias.

§2º - Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

Art.16 – Os direitos e as obrigações decorrentes do exercício das atividades de polícia de trânsito até então a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S. A - ETTUSA, serão assumidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania, inclusive as ações judiciais pendentes.



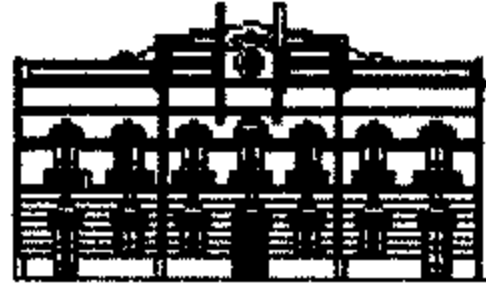
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ANEXO I a que se refere o Art. 6º da Lei nº

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	-	01
Chefe de Núcleo	DNS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	08




GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA




ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei nº
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Administrador	04	6C
Advogado	04	6C
Agente Administrativo	05	1D
Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito	375	2E
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania	150	2B
Auxiliar de Enfermagem	48	3D
Auxiliar de Serviços Gerais	05	1A
Contador	01	6C
Digitador	10	1D
Engenheiro / Especialidade	04	6C
Estatístico	02	6C
Agente Especial de Serviços Públicos	15	2D
Médico	24	9F
Motorista (Socorrista)	80	1E
Programador de Computador	02	3A
Psicólogo	01	6C
Telefonista	20	1A
TOTAL:	750	



Ao COGEL
Em 13/03/2000

Marlene Márcia Barbosa

AO DEP. LEGISLATIVO
Em 13/03/2000

M^{te} Rosa Maria
Coordenadora Geral

AO PLENÁRIO


Cleiton Vieira
Diretor Legislativo

13.03.00

10:50

Emenda Modificativa nº 008/2000 ao Projeto de Lei nº 0072/00

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 1ª Discussão

MENSAGEM 007/00

Em 27/ MAR/ 2000

Em 29 MAR/ 2000

Presidente

Presidente

O parágrafo único do artigo 14 do presente Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

“Os atuais Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transportes S.A (Ettusa) permanecerão desempenhando as atividades de polícia de trânsito, enquanto não for ultimado o concurso público a que se refere o caput deste artigo e até quando a Ettusa detiver o poder de fiscalizar o trânsito de Fortaleza, garantindo-se a estes e aos integrantes do Programa S.O.S Fortaleza a manutenção de suas remunerações e respectivas atribuições.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza aos 21 dias do Mês de Março de 2000.

Aprovado em 2ª Discussão

Em 30/03/2000

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/03/2000

Presidente

Ver. Carlos Mesquita

COMISSÃO DE Segurança
DESIGNO O V R
COMO RELATOR
Em 22/03/00
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Independência e harmonia

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
DATA: 21 MAR 2000

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29 MAR 2000

Presidente

Emenda Aditiva Nº 009/00/a Mensagem do Prefeito Nº 007/00 do Projeto de Lei Nº 0022/00

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/03/2000

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 30/03/2000

Presidente

Inclui onde couber:

Presidente

Fica assegurado que, a Guarda Municipal de Fortaleza não terá nenhum prejuízo com a criação da Autarquia, mantendo-se com as mesmas atribuições originárias, não havendo portanto demissões provocadas pela implantação desta.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

aos 25 dias do mês de março no ano de dois mil.

Ver. Carlos Mesquita

Antenor da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO
21.03.00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n. 094100

À Emenda Modificativa n. 0008/00

Ao Projeto de Lei n. 0072/00

A ORDEM DO DIA

29 MAR 2000

Presidente

Cuida-se de parecer à emenda modificativa em epígrafe, que modifica o parágrafo único do art. 14 do projeto de lei n. 0072/00.

Argumenta, pois, que a emenda em comento visa sobretudo garantir que os agentes de trânsito, admitidos pela Empresa de Trânsito e Transportes Urbano S.A. (Ettusa), continuem o exercício da polícia de trânsito, mantendo-se sua remuneração e garantias, até que o concurso seja ultimado.

É o relatório.

Segue o parecer.

Ao excogitarmos a presente iniciativa à luz do Ordenamento Jurídico vigente, entendemos que a matéria em questão deve prosperar, não se encontrando vícios formais que poderiam acarretar a inconstitucionalidade ou ilegalidade.

ISTO POSTO,

Somos, favoráveis ao seu regular seguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE Março DE 2000.

Relator

Presidente

JUSTIFICATIVA

Conforme é de conhecimento de V. Exas, a atividade de polícia de trânsito de Fortaleza vem sendo exercida pela Ettusa, cuja competência tem sido objeto de discussão, inclusive na esfera judicial. Tornada pública a mensagem do executivo, uma questão foi levantada, notadamente pelos ilustres representantes da oposição, no sentido do aproveitamento dos atuais Agentes de Fiscalização de Trânsito, vez que foram contratados mediante prévio concurso público. O entendimento destes seria no sentido de que os tais servidores não necessitam submeter-se a novo concurso público para ingressarem no quadro da autarquia em apreço.

Ocorre que a investidura em cargo e emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, isso de acordo com o artigo 75, II, da Constituição Federal. Nessa disposição constitucional destacamos que os atuais agentes não são titulares de cargo público, vez que a relação jurídica existente entre eles e a Ettusa é de natureza contratual, regidos, por lei, pela CLT. A relação jurídica em questão decorre da própria natureza jurídica da Ettusa, que, por expressa disposição constitucional, sujeita-se ao regime jurídico de direito privado, inclusive em relação aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários (inciso II, parágrafo primeiro do artigo 173 da Constituição Federal).

Em suma, não vislumbramos, sob o ponto de vista constitucional a menor possibilidade de transferir, aproveitar, ou admitir sob quaisquer outras fórmulas mágicas que se possa imaginar, os agentes de Fiscalização de Trânsito da Ettusa, como integrantes do quadro da citada autarquia, sem que se submetam ao prévio e indispensável concurso público para provimento de seus cargos. A emenda em questão visa garantir que esses agentes continuem no exercício da polícia de trânsito, com sua remuneração e garantias mantidas, até que o concurso seja ultimado e enquanto a Ettusa detiver o poder de fiscalizar o trânsito da Capital.

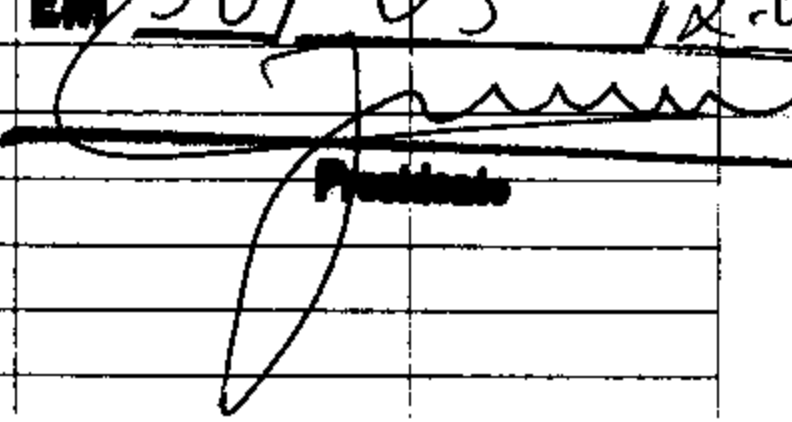
Fortaleza, 21 de Março de 2000


Vereador Carlos Mesquita (PMDB)

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

Folha de Votação **EM 30/03/100**
EMENDAS-008-009-010/100 AO PROJETO DE LEI 0072/00

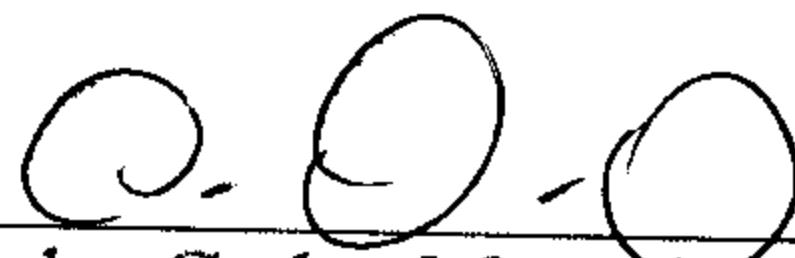
Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES				
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES	X			
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO				
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA	X			
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES	X		X	
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA				
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES				
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES			X	
2					
3					
4					

APROVADO
 EM 30/03 12:00


32 02

JUSTIFICATIVA

A presente emenda coloca um ponto final no mal entendido surgido no meio da Guarda Municipal, diante do projeto que cria a nova Autarquia de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania. Posto que a matéria aventa a possibilidade de criação de uma Guarda com algumas atribuições já realizadas atual Guarda. A emenda assegura que a Guarda Municipal não sofrerá nenhum prejuízo com a criação da Autarquia, pois será mantida com todas suas garantias e atribuições originárias, sem a mínima possibilidade de demissões de seus integrantes. Pela relevância da matéria, contamos com o apoio de V. Exas a presente propositura.



Vereador Carlos Mesquita (PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n. 095100

À Emenda Aditiva n. 0009/00

À Mensagem prefeitoral n. 0007/00

A ORDEM DO DIA
29 MAR 2000
Presidente

Cuida-se de parecer à emenda aditiva n. 0009/00 da lavra do vereador Carlos Mesquita, que objetiva incluir dispositivo concernente à Curada Municipal de Fortaleza.

A inclusão almejada visa assegurar que a Guarda Municipal não terá nenhum prejuízo com a criação da autarquia, mandando-a com as mesmas atribuições originárias, não havendo portanto demissões provocadas pela sua implantação.

É o relatório.

Segue o parecer.

A propositura em tablado deve prosperar sem discrepância, encontra arrimo no Ordenamento Jurídico vigente e no princípio da continuidade do serviço público.

ISTO POSTO,

Somos, favoráveis ao seu regular seguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Março DE 2000.

Relator

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer n. 096/00

À Emenda Aditiva n. 0010/00

Ao Projeto de Lei n. 0072/00

A ORDEM DO DIA

29 MAR 2000

Presidente

O Exmo. Sr. Vereador Carlos Mesquita envia-nos emenda aditiva pleiteando a inclusão na propositura inicial de absorção na autarquia dos agentes de fiscalização de trânsito e os funcionários do SOS Fortaleza.

A emenda dispõe que a autarquia absorverá de forma legal, os agentes de fiscalização de trânsito e os funcionários do SOS Fortaleza.

É o relatório.

Segue o parecer.

Ao colocarmos a iniciativa à luz dos postulados básicos da administração pública, o princípio da continuidade do serviço público, entendemos que a matéria deve prosperar.

ISTO POSTO,

Somos, favoráveis ao seu regular seguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Março DE 2000.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Independência e harmonia



A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ... 21/MAR 2000.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 29 MAR 2000

Presidente

Presidente

Emenda Aditiva Nº 210/00 a Mensagem do Prefeito Nº 007/00 do Projeto de Lei Nº 0072/00

Aprovado em 2ª Discussão
Em 30/03/2000

Inclui onde couber:

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/03/2000

Presidente

A Autarquia absorverá de forma legal, os Agentes de Fiscalização de Trânsito e os Funcionários do SOS Fortaleza.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

aos 21 dias do mês de março no ano de dois mil.

Heitor Ferraz
PDT

Carlos Mesquita
Ver. Carlos Mesquita

Amilto Costa

Antônio Cleiton da S. Vieira
DIRETOR LEGISLATIVO
21.03.00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade tranquilizar os agentes de fiscalização de Trânsito e os servidores do Programa SOS Fortaleza, diante de notícias inverídicas de que a Prefeitura Municipal estaria com intenção de prejudicar as classes trabalhadoras. A presente emende visa possibilitar que a nova Autarquia de Trânsito, Serviços Públicos e Cidadania absorva , na forma da lei vigente, tanto os agentes de Fiscalização de Trânsito, como os funcionários do SOS Fortaleza. A Prefeitura de Fortaleza tem a intenção de realizar todo o processo sem que haja prejuízo para ninguém. Esperamos que a propositura seja acatada pelos senhores vereadores, pela alta relevância do assunto em pauta.



Vereador Carlos Mesquita (PMDB)

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

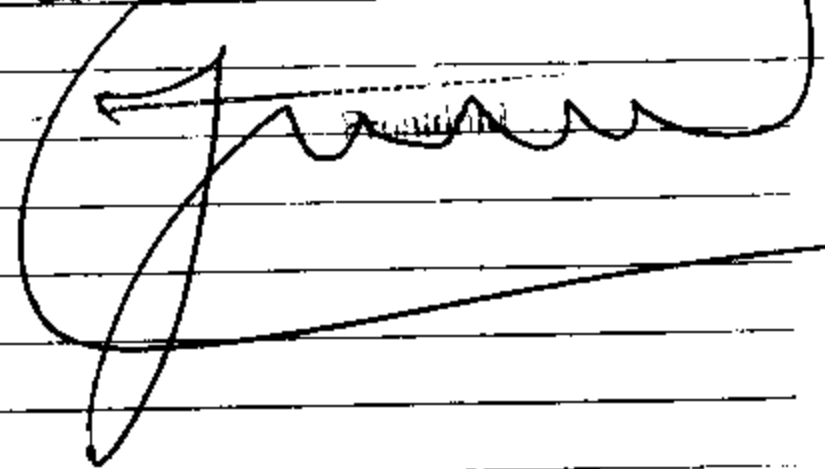
Folha de Votação

EM 29/03/2000

EMENDA - 008 - 009 - 010/2000

PROPOSTA DE LEI 0072/06

Nº	VEREADOR	SIM	NAO	ABSTENCAO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES		==		
3	ALBERTO QUEIROZ		==		
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES	X			
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMETRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA	X			
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS	X			
27	MACHADINHO NETO	X			
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSE OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCILIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES	X			
2					
3					
4					

29 MAR 2000
 AP
 EM 29 MAR 2000


Câmara Municipal de Fortaleza
 PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

EMENDA: DM/2.000
 AO Proj. 032/00

Folha de Votação

EM 30/03/2000

[Handwritten signature]

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES				
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES	X			
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO				
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA	X			
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA	•			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	•			
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES			X	
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA				
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES				
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES			X	
2					
3					
4					

APROVADO
 EM 30/03/2000
[Signature]
 Presidente

(32) (2)

EMENDA:

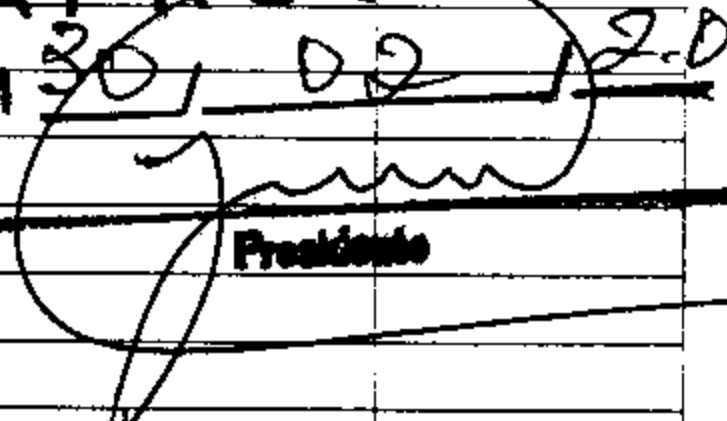
Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
Sala das Comissões

Folha de Votação

EM 30/02/2000

EMENDA Nº 018-019-020/00 AO PROJ. DE LEI Nº 072/2000

Nº	VEREADOR	SI	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES				
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES	X			
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI				
10	DEMÉTRIO CARNEIRO				
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA				
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA				
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES				
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO				
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO				
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTE EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES	X			
2					
3					
4					

APROVADO
EM 30/02/2000

Presidente



Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30 MAR 2000

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 018/2000
PROJETO DE LEI Nº 072/2000
MENSAGEM Nº 007/2000

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30 MAR 2000

Presidente

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 072/2000

Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 072/2000, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O serviço de controle e fiscalização de limpeza urbana será exercido de forma conjunta com a Empresa Municipal de Limpeza Urbana – EMLURB.”

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 2000.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Vereador José Maria Pontes
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

O inciso XVII, do art. 3º, que trata da competência da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, a coloca, de forma extremamente generalizada, como algo a transpassar as funções de vários órgãos, sem estabelecer para tanto, limites legais. Ora em se tratando de atribuições de autarquia não há que se deixar vestígio de dúvidas, como de fato deixa a expressão “em conjunto com os demais órgãos...”. A falta de clareza, certamente acarretará problemas futuros de competência de competência, que poderão prejudicar sobremaneira sua atuação.

Vereador José Maria Pontes

Large collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lidmick Feitosa' and 'PDT'.

EMENDA ADITIVA Nº 019 /2000 - Ao Projeto de Lei Nº 072/2000

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30 MAR 2000¹⁹

COMISSÃO DE REBAÇÃO FINAL

Em 30 MAR 2000

Inclui onde couber.

Presidente

Presidente

Fica assegurado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transportes Urbanos S/A (ETTUSA), a permanência em seus respectivos empregos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza aos 29 dias do Mês de Março de 2000.

Ver. Carlos Mesquita

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar aos Agentes de Fiscalização de Trânsito os seus respectivos empregos.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 30/MAR 2000

Presidente

**EMENDA ADITIVA Nº 020 /2000 - Ao Projeto de Lei Nº
072/2000**

.. COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 30/MAR 2000

Inclui onde couber.

Presidente

Amplie-se para até 403 o numero de Agentes de
Fiscalização de Trânsito da nova Autarquia.

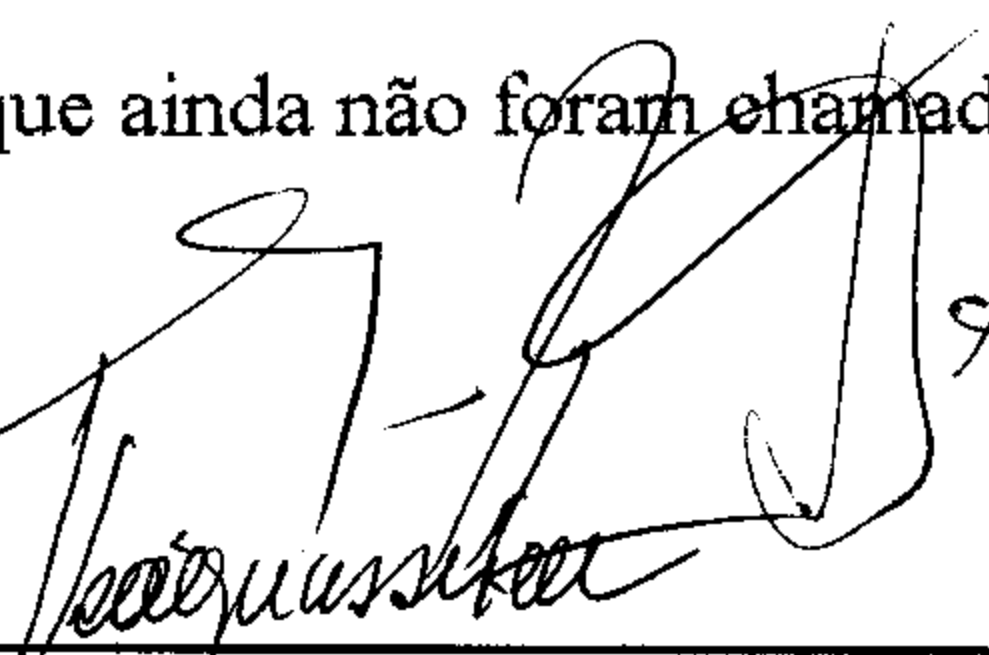
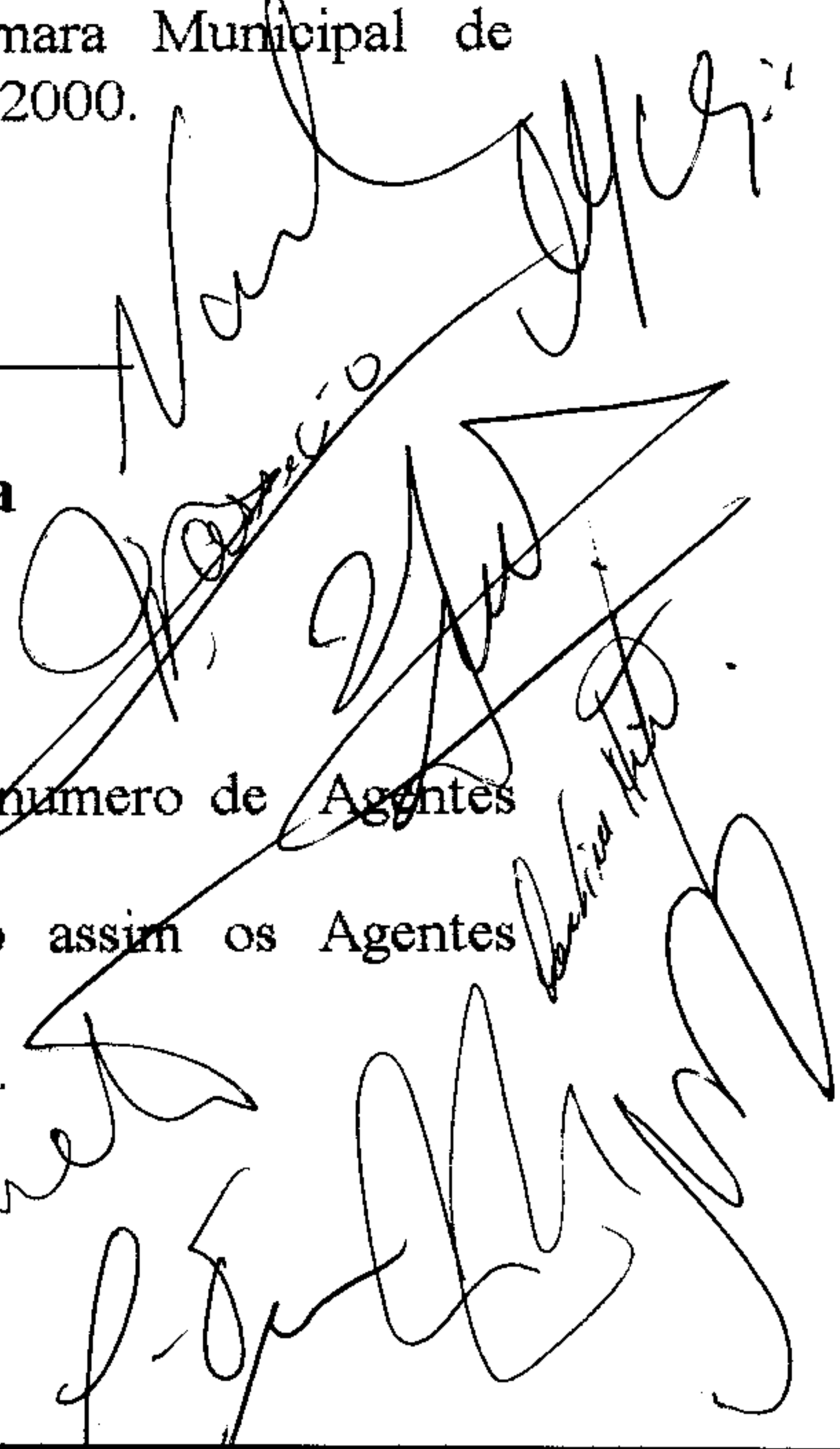
Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Fortaleza aos 29 dias do Mês de Março de 2000.


Ver. Carlos Mesquita

JUSTIFICATIVA

Hector Ferrer
DOT

Esta emenda busca aumentar o numero de Agentes
de Fiscalização de Trânsito, assegurando assim os Agentes
concursados que ainda não foram chamados.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 0135/00

Ao Veto Parcial
Ao Projeto de Lei n. 0072/99

A ORDEM DO DIA

19 ABR 2000

Presidente

Trata-se de parecer ao veto parcial ao Projeto de Lei n. 0072/00, que foi convertido na Lei Municipal n. 8479, de março de 2000, que "dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, serviços públicos e de cidadania de Fortaleza, estrutura organizacional e dá outras providências."

O nobre Gestor Municipal vetou, então, o § 4º do art. 14 do citado projeto, advindo de uma mensagem prefeitoral, por intendê-lo inconstitucional e contrário ao interesse público. Saliu portanto que o parágrafo em alusão cuida da garantia da estabilidade de emprego no serviço público, o que não é permitido pelo Ordenamento Jurídico vigente.

É o relatório.

Ao excogitarmos o veto em epígrafe à luz da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em consonância com a Reforma Administrativa preconizada pelo Governo Federal e inserida na Constituição Federal, entendemos que deverá ser mantido pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa, ao utilizar-se da prerrogativa pertinente à sua soberania.

Com efeito, o veto parcial prefeitoral não é vedado pelo Ordenamento, máxime quando se encontra arrimado na contrariedade à Constituição e ao Interesse Público, fato este que fundamenta a providência prefeitoral.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 18 DE Abril DE 2000.

Relator

Presidente

Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

Folha de Votação EM / /

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES	X			
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI	X			
10	DEMÉTRIO CARNEIRO	X			
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA	X			
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA	X			
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA	X			
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS	X			
27	MACHADINHO NETO	X			
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
	SUPLENTE EM EXERCÍCIO				
1					
2					
3					
4					

18 Sim
 17 Não

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer: 072/2000

Projeto de Lei Nº 0072/00 (Mensagem n. 0007/2000)

Autor: Prefeito Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA

21 MAR 2000

Presidente

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, Dr. Juraci Vieira de Magalhães, ~~submete-nos~~ mensagem, protocolizada sob o número 0007/00, que "*Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.*"

O pleito visa sobretudo afastar a polêmica atuação da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S/A (Ettusa), com entidade responsável pela política de trânsito, no âmbito da competência Municipal. A entidade criada contará com um núcleo de operacionalização de transporte e trânsito, que assumirá todos os encargos e atribuições relativos ao trânsito assumidos pela Ettusa, passando a executar as ações de fiscalização, engenharia e educação de trânsito e demais atividades pertinentes.

A autarquia municipal, vinculada a Secretaria de Ações Governamentais (SAG), também englobará os serviços atualmente desempenhados pelo Serviços SOS Fortaleza e contará com um núcleo de ações, de serviços públicos e cidadania, executando ações de política administrativa no sentido de proteger e preservar os bens públicos, bem como o patrimônio histórico-cultural do Município.

É o relatório.

Segue o parecer.

A matéria em comento deve prosperar, encontra, pois, esteio legal no art. 40, § 1º, I, II e IV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, senão vejamos:

"Art. 40. (omissis)....."

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, ou aumento de remuneração de seus membros;
- II – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
- IV – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública."

Com efeito, não se vislumbra vício formal, material ou orgânico que poderia ensejar a inviabilidade da propositura.

ISTO POSTO,

Somos favoráveis ao seu regular seguimento.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 15 DE Março DE 2000.

Relator

Presidente

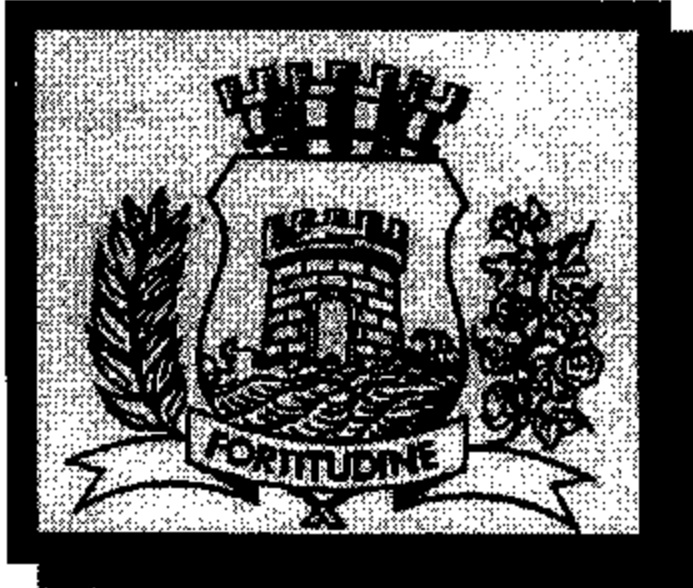
Câmara Municipal de Fortaleza
PLENÁRIO FAUSTO ARRUDA
 Sala das Comissões

Projeto de Lei - 0072/00 Folha de Votação EM 30/3/2000
 2ª DISCUSSÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1	ADELMO MARTINS	X			
2	AFRANIO MARQUES	X			
3	ALBERTO QUEIROZ	X			
4	AMILTON GOMES	X			
5	ÁTILA BEZERRA	X			
6	AUGUSTO GONÇALVES		X		
7	CARLIM NETO	X			
8	CARLOS MESQUITA	X			
9	CID MARCONI		X		
10	DEMÉTRIO CARNEIRO				
11	DURVAL FERRAZ	X			
12	EDGAR MENDES	X			
13	ELPIDIO NOGUEIRA				
14	FRANCISCO CAMINHA	X			
15	FRANCISCO MATIAS	X			
16	GLAUBER LACERDA	X			
17	HEITOR FERRER	X			
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA	X			
20	IVA MONTEIRO	X			
21	JOSÉ CARLOS	X			
22	JOSÉ MARIA COUTO	X			
23	LAVOISIER FERRER	X			
24	LUCILVIO GIRÃO	X			
25	LUIZ ARRUDA	X			
26	LUIZIANNE LINS				
27	MACHADINHO NETO				
28	MAGALY MARQUES	X			
29	MARCUS TEIXEIRA	X			
30	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	X			
31	MARIO MAIA	X			
32	MARTINS NOGUEIRA	X			
33	MAURILIO ASSÊNCIO	X			
34	MOREIRA LEITÃO	X			
35	NARCÍLIO ANDRADE	X			
36	NELSON MARTINS	X			
37	PAULO MINDÉLLO	X			
38	SILVIO FROTA	X			
39	TIN GOMES	X			
40	WALTER CAVALCANTE	X			
41	WILLAME CORREIA	X			
SUPLENTES EM EXERCÍCIO					
1	JOSÉ MARIA PONTES	X			
2					
3					
4					

APROVADO
 EM 30 MAR 2000
 Presidente
 30/03/2000

34 02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Chamada de Votação

Data da Sessão: 29/03/2000

Nº da Sessão: 016/00

Sessão:

Nº do Documento: 0072/00

Tipo Doc.: 01 - Projeto - Lei

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,
SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

Obs.:

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Quorum: 39

Ausentes: 2

Sim: 26

Não: 12

Abstenção: 0

ADELMO MARTINS	Sim	JOSÉ MARIA COUTO	Presid
AFRANIO MARQUES	Falta	JOSÉ MARIA PONTES	Não
ALBERTO QUEIROZ	Não	LAVOISIER FERRER	Sim
AMILTON GOMES	Sim	LUCILVIO GIRÃO	Sim
ATILA BEZERRA	Sim	LUIZ ARRUDA	Não
AUGUSTO GONÇALVES	Não	MACHADINHO NETO	Falta
CARLIM NETO	Sim	MAGALY MARQUES	Não
CARLOS MESQUITA	Sim	MARCUS TEIXEIRA	Sim
CID MARCONI	Sim	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	Sim
DEMÉTRIO CARNEIRO	Sim	MARIO MAIA	Sim
DURVAL FERRAZ	Sim	MARTINS NOGUEIRA	Sim
EDGAR MENDES	Sim	MAURILIO ASSÊNCIO	Sim
ELPIDIO NOGUEIRA	Não	MOREIRA LEITÃO	Não
FRANCISCO CAMINHA	Sim	NARCILIO ANDRADE	Sim
FRANCISCO MATIAS	Sim	NELSON MARTINS	Não
GLAUBER LACERDA	Não	PAULO MINDELLO	Não
HEITOR FERRER	Não	SILVIO FROTA	Sim
IDALMIR FEITOSA	Sim	TIN GOMES	Sim
IRAGUASSU TEIXEIRA	Não	WALTER CAVALCANTE	Sim
IVA MONTEIRO	Sim	WILLAME CORREIA	Sim
JOSÉ CARLOS	Sim		

APROVADO
EM 29/03/2000

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A ORDEM DO DIA

31 MAR 2000

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 0072/2000.

APROVADO

EM 31 MAR 2000

Presidente

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA.

FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, regida por normas de Direito Público Administrativo e vinculada à Secretaria Municipal de Ação Governamental (SAG).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem como finalidades: promover e executar atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito, em consonância com as competências conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997: a realização de atendimento pré-hospitalar de urgência ou emergência, nas situações que envolvam risco mediato ou imediato de vida, em via pública ou em domicílio e a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. A Autarquia de que trata o *caput* deste artigo poderá, quando solicitada, prestar auxílio aos organismos de defesa civil, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros.

Art. 3º Compete à Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza:

I – organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos no âmbito do Município de Fortaleza;

II – gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Fortaleza;

III – coordenar e dirigir os setores de engenharia, controle e estatística e educação de trânsito no Município de Fortaleza;

IV – analisar as plantas de construções que, pela sua natureza, sejam pólo gerador de tráfego, assim considerados os shoppings, supermercados, escolas, igrejas e outras, para que obtenham o licenciamento junto aos departamentos das Secretarias Executivas Regionais (SER), nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

V – executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;

VI – desenvolver, diretamente ou mediante delegação, atividades de planejamento, projetos e consultoria nas áreas de sua atuação, em especial, do trânsito, abrangendo sinalização de vias, engenharia de tráfego, educação de trânsito, controle e análise estatística;

VII – atender às solicitações de socorro, classificando-as por prioridade de atendimento, selecionando os meios de resposta (ambulância básica ou de suporte



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

avançado de vida), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

VIII – prestar, gratuitamente, serviços de assistência médica pré-hospitalar, em domicílio ou nas vias públicas, realizando todos os procedimentos médicos exigidos, transportando o paciente, se necessário, ao hospital mais próximo para continuidade do atendimento;

IX – integrar o sistema de atendimento de vítimas de urgência e emergência, mediante convênio com os respectivos serviços médicos;

X – exercer o controle operacional da equipe assistencial;

XI – manter a qualidade profissional dos serviços de atendimento dos socorristas e técnicos em emergência médica;

XII – definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus agentes;

XIII – efetuar avaliação periódica das necessidades de educação e treinamento das equipes de socorro;

XIV – atuar como corpo voluntário de combate a incêndios;

XV – promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal;

XVI – auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situações de emergência, prestando socorro às vítimas;

XVII – exercer, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, o controle e a fiscalização das normas urbanísticas, de paisagismo, limpeza urbana e iluminação pública;

XVIII – fiscalizar a aplicação dos recursos da Taxa de Iluminação Pública;

XIX – prestar informações e orientação à população e aos turistas;

XX – executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Fortaleza;

XXI – exercer a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico, incluindo os logradouros, praças e jardins;

XXII – zelar pela segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII – auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transportes coletivos urbanos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

XXIV – firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal visando à prestação de seus serviços, mediante autorização do chefe do Poder Executivo;

XXV – desenvolver as atividades preventivas de serviços públicos e de cidadania no âmbito do Município de Fortaleza, nos termos previstos no § 8º do art. 144 da Constituição Federal, combinado com o inciso XII, do art. 76 da Lei Orgânica do Município;

XXVI – exercer outras atividades correlatas;

XXVII – promover com exclusividade, através de sua Procuradoria Jurídica, a cobrança de sua dívida ativa.

Parágrafo único. O serviço de controle e fiscalização da limpeza urbana será exercido de forma conjunta com a Empresa Municipal de Limpeza Urbana (EMLURB).

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem-se receitas da Autarquia:

I – transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – as doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

III – as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;

IV – as rendas oriundas de títulos e depósitos, bem como o produto de operações financeiras;

V – as receitas arrecadadas em decorrência da aplicação de multas ou outras penalidades estipuladas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

VI – as receitas arrecadadas provenientes do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (Zona – Azul);

VII – outras receitas, legalmente constituídas.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser depositados em conta específica, a qual será movimentada através de cheques nominais, assinados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Presidente e pelo Diretor Administrativo – Financeiro e, em caso de ausência ou impedimento, por seus respectivos substitutos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a fonte de recursos a ser utilizada exija movimentação em conta diferenciada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Direção Superior

1. Diretoria :
 - 1.1. Presidente

I – Órgão de Assessoramento e Representação Judicial

1. Assessoria do Titular;
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação;
3. Procuradoria Jurídica;

II – Órgãos de Atuação Programática

4. Núcleo de Operacionalização de Transporte e Trânsito:
 - 4.1. Equipe de Fiscalização de Trânsito;
 - 4.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle;
 - 4.3. Junta Administrativa de Recursos de Infrações – J. A. R. I.
5. Núcleo do S.O.S. Fortaleza:
 - 5.1. Equipe de Serviços Médicos;
 - 5.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.
6. Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania:
 - 6.1. Equipe de Controle Operacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

6.2. Equipe de Programação, Avaliação e Controle.

III – Órgão de Execução Instrumental

7. Departamento Administrativo – Financeiro;

8. Central de Atendimento ao Público.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Autarquia será regulamentada por Decreto do chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados constantes do Anexo I, os quais serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo e distribuídos por Decreto.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a lotação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza os cargos comissionados de Coordenador do S.O.S. Fortaleza, simbologia DAS.1, e de Assistente Técnico (S.O.S. Fortaleza), simbologia DAS.2, ambos integrantes da estrutura da Secretaria Executiva Regional III, a serem redenominados e redistribuídos por Decreto.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º O quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza será constituído por:

I – servidores integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza lotados na Secretaria Executiva Regional III;

II – servidores estatutários oriundos de outros órgãos e entidades municipais, considerados excedentes no quadro de lotação;

III – cargos de carreira de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Anexo II desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, fica ressalvado o direito de opção, que será



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

exercido pelo servidor no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhes assegurados os direitos e vantagens adquiridos até a data de publicação desta lei, inclusive quanto ao tempo de serviço.

§ 2º A opção a que se refere o parágrafo anterior será exercida pelo servidor, por escrito, e oficializada pela Secretaria de Administração do Município, através da elaboração do Ato de Relotação definitiva.

§ 3º Os servidores ocupantes de função que optarem pela relotação na Autarquia, constituirão o Quadro de Funções a serem extintas quando vagarem.

Art. 8º Ficam criados 778 (setecentos e setenta e oito) cargos no Quadro Pessoal Permanente da Autarquia, conforme disposto no Anexo II desta lei, os quais serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º O regime jurídico dos servidores da Autarquia é o instituído pela Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, e as relações hierárquicas dentro da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, obedecerão ao seguinte escalonamento:

I – Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania;

II – Agente Especial de Serviços Públicos.

§ 1º Os integrantes da carreira de que trata o *caput* deste artigo serão subordinados ao chefe do Núcleo de Ações de Serviços Públicos e de Cidadania, submeter-se-ão, ainda, à observância de regimento próprio.

§ 2º No exercício regular de suas funções, os ocupantes dos cargos de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos deverão utilizar fardamento adequado, podendo portar armamento, no estrito desempenho de suas atividades, conforme faculta o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e a Portaria n. 017 – DMB, de 26/08/96, do Ministério do Exército.

Art. 10. O Regime Disciplinar do Agente Municipal de Serviços Públicos e Cidadania e Agente Especial de Serviços Públicos será regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibições de uso do uniforme, afastamentos, suspensão de atividades e demais punições, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei n. 6.794/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 11. Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito, quando em efetivo exercício, perceberão a Gratificação de Risco de Vida, na forma do art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo único. A Gratificação de Risco de Vida mencionada no *caput* deste artigo incorporar-se-á aos proventos de aposentadoria, desde que, na data de sua postulação, seja comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 2 (dois) anos ininterruptos.

Art. 12. Os integrantes das categorias funcionais de Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania, Agente Especial de Serviços Públicos e Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito passarão a perceber Gratificação de Aumento de Produtividade Variável, não superior a 100% (cem por cento) do vencimento-base.

§ 1º A aferição da produtividade será feita por meio de pontuação a ser definida em Decreto do chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação desta lei, em cujos critérios de apuração deverão ser considerados também fatores como: pontualidade, assiduidade, urbanidade e outros.

§ 2º O valor do ponto corresponderá a 1 (uma) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), vigente no mês de referência para efeito de apuração.

§ 3º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo constitui vantagem incorporável aos proventos para fins de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido por um período superior a 2 (dois) anos de efetivo exercício, e será calculada com base na média da pontuação obtida nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza é a estabelecida no art. 4º da Lei n. 6.794, de 27 de dezembro de 1990 – Estatuto dos Servidores do Município, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço e de aferição de frequência, visando atender ao interesse público.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos servidores da Autarquia, no que couber, as



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

disposições da Lei n. 7.141/92 (Plano Municipal de Cargos e Carreiras), com suas alterações, principalmente no que se refere à Tabela Salarial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei, a Secretaria de Administração do Município baixará Edital de Concurso, visando prover as vagas existentes no quadro de pessoal da Autarquia ora criada.

§ 1º Os atuais Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (Ettusa) permanecerão desempenhando as atividades de polícia de trânsito, enquanto não for ultimado o concurso público a que se refere o *caput* deste artigo, e até quando a Ettusa detiver o poder de fiscalizar o trânsito de Fortaleza, garantindo-se a estes e aos integrantes do Programa S.O.S. Fortaleza a manutenção de suas remunerações e respectivas atribuições.

§ 2º A Autarquia absorverá de forma legal os Agentes de Fiscalização de Trânsito e os funcionários do S.O.S. Fortaleza.

§ 3º Fica assegurado que a Guarda Municipal de Fortaleza não terá nenhum prejuízo com a criação da Autarquia, mantendo-se com as mesmas atribuições originárias, não havendo, portanto, demissões provocadas pela implantação desta.

§ 4º Fica assegurado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (Ettusa) a permanência em seus respectivos empregos.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município crédito especial com a finalidade de atender ao disposto no art. 3º desta lei, assim compreendido:

a) R\$ 9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil reais), utilizando como fonte de recursos, as receitas previstas nos incisos V e VI do art. 4º desta lei;

b) o saldo das dotações destinadas ao Programa S.O.S. Fortaleza, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde;

c) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), utilizando como fonte de recursos as disponibilidades previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O Ato que autorizar a abertura de crédito especificado no *caput* deste artigo definirá a programação e o detalhamento da receita e da despesa, assim como



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

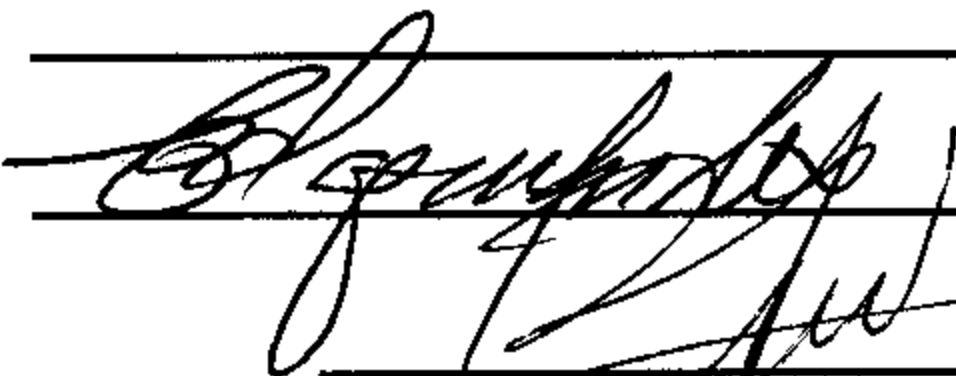
a contenção das dotações orçamentárias.


§ 2º Todas as despesas relativas a pessoal, contratações e convênios, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Autarquia.

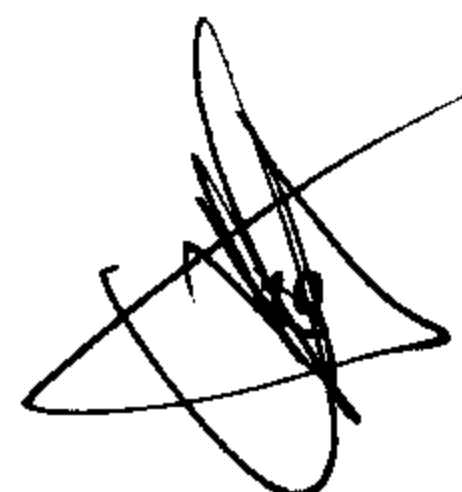
Art. 16. Os direitos e as obrigações decorrentes do exercício das atividades de polícia de trânsito, até então a cargo da Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (Ettusa), serão assumidos pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania, inclusive as ações judiciais pendentes.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 8.243, de 18 de janeiro de 1999, Lei n. 8.305, de 29 de setembro de 1999, e a Lei n. 8.407, de 24 de dezembro de 1999.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 2000.



 **Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I a que se refere o Art. 6º da Lei n.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Presidente	-	01
Chefe de Núcleo	DNS.2	03
Assistente Técnico	DAS.2	08



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 8º da Lei n.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA

DENOMINAÇÃO	N. CARGOS	REFERÊNCIA INICIAL
Administrador	04	6C
Advogado	04	6C
Agente Administrativo	05	1D
Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito	403	2E
Agente Municipal de Serviços Públicos e de Cidadania	150	2B
Auxiliar de Enfermagem	48	3D
Auxiliar de Serviços Gerais	05	1A
Contador	01	6C
Digitador	10	1D
Engenheiro/ Especialidade	04	6C
Estatístico	02	6C
Agente Especial de Serviços Públicos	15	2D
Médico	24	9F
Motorista (socorrista)	80	1E
Programador de Computador	02	3A
Psicólogo	01	6C
Telefonista	20	1A
TOTAL:	778	



OFÍCIO Nº 0701 /00 - DIEXP
Fortaleza, de 31 de março de 2000.

Senhor Prefeito,

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que foi aprovado o Projeto de Lei Nº 0072/00, de 13 de março de 2000, referente a Mensagem Nº 0007/00, que *"Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania da Fortaleza, sua organização, finalidade, competência, estrutura organizacional e dá outras providências."*

Atenciosamente,



Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza
Nesta